



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 762 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 .

Dispõe sobre a criação de Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a criar Unidade Orçamentária, Projeto, Atividades e Elementos de Despesas no Orçamento Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 1998.

Parágrafo único - O montante de recursos para atender o "caput" deste artigo é de R\$ 2.733.699,00 (Dois milhões e setecentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais), destinados à cobertura de despesas com a administração e investimentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/CBMRO.

Art. 2º - Para efeitos de contabilização será obedecida a seguinte ordem classificatória, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

35.01 - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia/CBMRO.

35.01 - 06.30.021.2.376 - Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Estado.

3.1.90.01 - Inativo R\$ 1.000,00

3.1.90.03 - Pensionista R\$ 1.000,00

3.1.90.09 - Salário Família R\$ 2.000,00

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 12.000,00

3.1.90.12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar R\$ 1.911.220,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais R\$ 1.080,00

3.1.90.17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar R\$ 382.244,00

3.1.90.91 - Sentenças Judiciais R\$ 1.000,00

3.1.90.93 - Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00

35.01. - 06.30.178.2.377 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar.

3.4.90.30 - Material de Consumo R\$ 193.000,00

3.4.90.14 - Diárias Pessoal Civil R\$ 1.000,00

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

3.4.90.15 - Diárias Pessoal Militar	R\$ 28.000,00
3.4.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	R\$ 4.000,00
3.4.90.33 - Passagem e Despesa com Locomoção	R\$ 10.000,00
3.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 74.000,00
35.01 - 14.78.472.2.378 - Aquisição de Vale Transporte	
3.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.700,00
35.01 - 06.30.178.1.271 - Construir, Equipar Unidades do Corpo de Bombeiros Militar.	
45.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 35.000,00
45.90.52 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 71.140,00
46.90.64 - Aquisição de Título Representativo de Capital já Integralizado	R\$ 315,00

Art. 3º - Para cumprimento do que trata o Parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, o Poder Executivo utilizará recursos provenientes de remanejamento de recursos da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de
dezembro de 1997, 109ª da República


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador